

Comunidade Intermunicipal do Algarve, pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 502 971 096, com sede social na R. General Humberto Delgado, 20, 8000-355 Faro, Portugal, neste ato representada por o Presidente do Conselho Intermunicipal, António Miguel Ventura Pina, adiante designada como «**AMAL**» ou «Primeiro Outorgante», com poderes para obrigar no ato.

e

O **Município de Olhão**, pessoa coletiva n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, neste ato representado por Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Olhão, conforme Despacho n.º 98/2021, de 20 de Outubro, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de Olhão, que autorizou a celebração do presente ato, abreviadamente designado «**Município de Olhão**» ou «Segundo Outorgante»,

celebram e reciprocamente aceitam a presente

ALTERAÇÃO DO ADITAMENTO AO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- A) O Município de Olhão delegou na AMAL as suas competências de Autoridade de Transporte, por via de contrato interadministrativo de delegação de competências, celebrado em 2 de junho de 2017, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP;
- B) A AMAL celebrou um contrato de concessão de serviço público de transporte de passageiros com o Operador Vizur, Transportes, Unipessoal, Lda., e que entrou em operação no dia 1 de dezembro de 2021, mediante o qual o Operador explorará um conjunto de linhas de transporte público rodoviário regular de passageiros de âmbito intermunicipal e de âmbito municipal que atravessam e/ou têm origem/destino na área geográfica do Município de Olhão;
- C) Esse Contrato de Concessão estabelece, no seu Anexo 7 (Títulos e Tarifas), os

- tarifários máximos que o Operador pode praticar;
- D) O Município tem interesse que no transporte de passageiros ocorrido dentro da sua área geográfica se pratique um tarifário reduzido, independentemente de o mesmo ser realizado em linhas de âmbito municipal ou intermunicipal, nos termos do Anexo A;
- E) Para esse efeito, foi necessário estipular uma redução das tarifas praticadas pelo Operador, entre 1 e dezembro de 2021 e 31 de agosto de 2022, enquanto explorador do serviço público, e aprovadas pela AMAL enquanto Autoridade de Transportes, mediante modificação do contrato de concessão, nos termos previstos na Cláusula 19.^a do mesmo, que permite a imposição pela AMAL de reduções tarifárias;
- F) Nos termos da Cláusula 55.^a do contrato de concessão, a imposição do dever de praticar um tarifário reduzido pode conferir o direito à percepção de compensação por obrigação de serviço público, a pagar pela AMAL, calculada nos termos do anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, nas suas redações atuais;
- G) O Município pretende assumir todos os acima referidos encargos financeiros gerados pela redução tarifária perante o Operador, exonerando a AMAL de qualquer responsabilidade, durante toda a vigência do Contrato de Concessão;
- H) Nos termos do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre a AMAL e o Município em 2 de junho de 2017 não estava prevista a realização de qualquer despesa por parte da AMAL por conta do exercício das suas competências, nomeadamente a título de atribuição de reduções tarifárias;
- I) Foi, portanto, necessário alterar o contrato interadministrativo de 2 de junho de 2017 por via contratual, após aprovação da Assembleia Municipal de Olhão e do Conselho Intermunicipal da AMAL, nos termos, respetivamente, dos artigos 25.º, n.º 1, alínea k), e 90.º, n.º 1, alínea l), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- J) Em 29 de novembro de 2021 as partes celebraram o Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências AMAL/OLHÃO;
- K) Verificou-se, entretanto, a existência de incorrecções na cláusula 1º do Aditamento ao Contrato Interadministrativo, designadamente no ponto 12.2, onde foi acrescentada a frase " ... e intermunicipais, a operar também no concelho..." e ainda no ponto 12.3 onde se lê "...até ao dia 8..." deve-se ler "...após o dia 8...";

AMAL - Município de Olhão

- L) Verificaram-se também incorrecções no Anexo A do Aditamento, nomeadamente na tabela 1, com a inclusão de uma carreira, e na tabela 2 com ajustes nos valores e no texto.

Considerando, por fim, que:

- M) Por Deliberação da Assembleia Municipal de Olhão de 27 de abril de 2022 e por deliberação do Conselho Intermunicipal da AMAL de 6 de maio de 2022 foi aprovada a minuta da presente modificação ao Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências AMAL/OLHÃO.
- N) A presente modificação do Aditamento ao Contrato Interadministrativo está isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 1, alínea e), e 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Assim, é acordado e reciprocamente aceite a presente Alteração ao Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências AMAL/OLHÃO, de que os considerandos supra referidos constituem parte integrante, que se rege pela Cláusula seguinte:

Cláusula Única

- 1 - A Cláusula 1ª do aditamento ao contrato interadministrativo celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgante em 29 de novembro de 2021 («Aditamento ao Contrato Interadministrativo») passa a ter a seguinte redação:

«12.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.

12.2. Por conta do financiamento das Obrigações de Serviço Público previstas no contrato de concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros celebrado pela AMAL, decorrentes da imposição de um tarifário reduzido aos serviços de transportes na área geográfica do concelho de Olhão no âmbito dos serviços públicos de transporte de passageiros municipais delegados pelo Segundo Outorgante e intermunicipais, a operar também no concelho, e que a AMAL pagará à concessionária, o Segundo Outorgante procederá à transferência

para a AMAL dos seguintes montantes máximos, em:

- 2021: 3.750, 00 € (três mil setecentos e cinquenta euros), IVA incluído;
- 2022: 29 250,00 € (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta euros), IVA incluído

12.3. Os montantes referidos no número anterior serão transferidos para a AMAL em frações mensais, após o dia 8 de cada mês, de acordo com o valor real apurado indicado pela AMAL.

12.4. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a Primeira Outorgante pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas estabelecidas no artigo 11.º do RJSPTP:

- a) Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;
- b) Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;
- c) Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;
- d) Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;
- e) Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;
- f) Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;
- g) Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;
- h) Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;
- i) Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.

12.5. A criação das taxas previstas na alínea d) do número anterior competirá

ao Segundo Outorgante, constituindo receita a ser entregue à Primeira Outorgante nos termos de acordo específico a celebrar entre as partes.

12.6. Do acordo referido no número anterior consta ainda o modelo de aprovação, liquidação e cobrança das taxas referidas no n.º 4, bem como a fixação da percentagem e o procedimento da entrega da receita à Primeira Outorgante.

12.7. A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP será da responsabilidade da Primeira Outorgante.

12.8. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes previsto no artigo 12.º do RJSPTP constituirá receita a ser transferida pelo Segundo Outorgante para a Primeira Outorgante nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho».

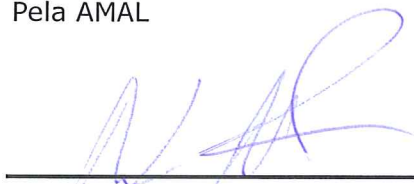
2 - O Anexo A do Aditamento ao Contrato Interadministrativo é substituído pelo Anexo A, ao presente contrato.

3 - Em tudo o mais, aplica-se o disposto no Aditamento ao Contrato Interadministrativo.

4 - A presente alteração ao Aditamento ao Contrato Interadministrativo produz efeitos desde a data da sua celebração.

Faro, 6 de maio de 2022

Pela AMAL



António Miguel Ventura Pina

Pelo Município



Elsa Maria da Silva Nunes Parreira

ANEXO A

Tabela 1 - Serviços abrangidos pela redução tarifária

N.º	Carreiras
102	Olhão – Pechão
101	Olhão- Moncarapacho
62	Olhão - Moncarapacho (p/ Fuseta e Poço da Areia)
TPF*	Olhão – Poço Longo
67	Faro – Vila Real de Santo António (nos troços operados no concelho de Olhão)

* Transporte público flexível

Tabela 2 – Reduções tarifárias por título de transporte

Títulos de Transporte	Valor a praticar com IVA	Preço (com IVA) a 01 dezembro 2021*
Passe	14,55 €	Min 28,15 € Max 62,85 €
Passe estudante	12,05 €	Min 28,15 € Max 62,85 €
Passe 4_18 e Sub 23 (escalão A)	4,80 €	Min 28,15 € Max 62,85 €
Passe 4_18 e Sub 23 (escalão B)	9,05 €	Min 28,15 € Max 62,85 €
Passe Sénior	9,55 €	Min 28,15 € Max 62,85 €
Bilhete pré-comprado inteiro (5 e 10 viagens) – Valor por viagem	0,75 €	Min 1,15 € Max 1,80 €
Bilhete pré-comprado meio (5 e 10 viagens) – Valor por viagem	0,40 €	Min 1,15 € Max 1,80 €
Bilhete de bordo (inteiro)	1,00 €	Min 2.35 € Max 3.40 €
Bilhete de bordo (meio)	0,50 €	Min 2.35 € Max 3.40 €
Pré-pago (inteiro)	**	Min 2.35 € Max 3.40 €
Pré-pago (meio)	**	Min 2.35 € Max 3.40 €

* A atualizar em 01 de janeiro de 2022 de acordo com a TAT a aprovar pela AMAL para vigorar nesse ano; sem aplicação de PART

** Pré-Pago: Aplicada, pelo operador, percentagem (%) de desconto em relação ao bilhete de bordo, que varia consoante a carreira